



Ata de R. P. FECMM nº 001/2021

Processo Administrativo FECMM nº 005/2021

Validade: 29/06/2022

No dia 29 de junho de 2021, no FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, registram-se os preços da empresa JOSIANE POCIDONIO PEREIRA EIRELI – EPP, com sede à Rua Isaura Maia de Souza, nº 235, Loja 01, Ave Maria, Carmo, RJ, CEP 28.640-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.496.391/0001-61, neste ato devidamente representada por Josiane Pocidonio Pereira, portadora do Documento de Identidade nº 12.915.698-0, expedido pela Diretoria de Identificação Civil – DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 098.639.937-00, para **Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletrônicos (computador, notebooks, nobreaks, impressoras e fragmentadoras), com garantia, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé**, conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, parte integrante e inseparável do Edital, independente de transcrição, pelo tipo Menor Preço e julgamento por Lote, decorrente do Pregão Presencial FECMM nº 001/2021, para Sistema de Registro de Preços.

As especificações técnicas constantes no Processo FECMM nº 005/2021, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo VI, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata.

O prazo para assinatura do contrato deve ocorrer dentro do prazo de validade da ata.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS

1. QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	COMPUTADOR: sistema operacional Windows 10 professional X64 original; processador 3.60 GHZ ou superior, possuir no mínimo 4 núcleos com 8 threads com video integrado; memória 8 GB DDR4 2666 MHZ ou superior; HD 240 GB SSD; gravador de DVD Sata; rede wireless 300 MBPS PCI-EXPRESS; teclado multimídia ABNT 2; mouse óptico 800DPI com scroll USB; monitor led 18,5" widescreen ou superior; gabinete ATX com fonte 200W real ou superior; caixa de som USB mínimo 3W conexão P2; externamente todos os equipamentos devem ser na cor preta. Obs.: conforme termo de referência Anexo V do Edital.	UNIDADE	24	CONCORDIA I3 10100/ MEMÓRIA 8GB BLUECASE/ SSD 240 WD/ WI FI TP LINK/ TECLADO E MOUSE C3 PLUS/ MONITOR 19 PC TOP/ CX DE SOM HAYAM	R\$5.994,00	R\$143.856,00
04	IMPRESSORA TÉRMICA: conectividade cabo USB ou ethernet; ribbons largura mínima de 100mm; velocidade mínima de 4" por segundo; resolução máxima até 720 DPI X 360 DPI; bivolt; tinta pigmentada; consumo de energia máximo 30W imprimindo; tipos de papeis: bobina ou fanfold, papel comum, etiquetas adesivas contínuas ou pré cortadas, papel fino, filme pet ou sintético; cilindro máximo de 4.0" (120mm), diâmetro do núcleo 1,75" (44MM) até 2,25" (57MM). Obs.: conforme termo DE referência anexo V do edital.	UNIDADE	04	ZEBRA/ GC 420 T203	R\$3.750,00	R\$15.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS

05	FRAGMENTADORA: capacidade mínima de 10 folhas; cesto mínimo 17 litros; fragmentação adicional: clipe, grampos no papel, cartão, CD/DVD; nível de ruído máximo 72 DB; nível de segurança P-4; potência máxima 400W; 127V; tecnologia anti-atolamento do papel com parada automática e botão de reversão. Obs.: conforme termo de referência anexo V do edital.	UNIDADE	04	COUMTERTECH C221A	R\$1.530,00	R\$6.120,00
VALOR TOTAL: R\$164.976,00 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).						

2. DO PRAZO DE FORNECIMENTO

2.1. O prazo de fornecimento dos produtos será de até 30 (trinta) dias úteis e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Coordenadoria de Contratos e Convênios.

2.2 O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

2.3 No caso de atraso injustificado do prazo de fornecimento dos equipamentos e/ou materiais, o Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé aplicará à Contratada, conforme o caso, multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados os limites da Lei Civil.

2.4 A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com art. 86, §§ 2º e 3º do da Lei Federal nº 8.666/93.



3.OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. Da Contratada

- 3.1.1.** Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 3.1.2.** Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.
- 3.1.3.** Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.
- 3.1.4.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os objetos deste Edital.
- 3.1.5.** Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Edital;
- 3.1.6.** Fornecer os produtos objeto do presente Edital rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este Instrumento e seus Anexos e, em especial, ao disposto no Termo de Referência – Anexo II.
- 3.1.7.** Credenciar junto a CMM funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências da CMM portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela CMM.
- 3.1.8.** Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o translado de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente Edital, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.1.9.** Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- 3.1.10.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do FECMM, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às



reclamações porventura encaminhadas pelo FECMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no Contrato, Edital, Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada.

3.1.11. Manter durante a vigência da Ata de Preços e execução do contrato porventura firmado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

3.1.12. Responder pelos danos causados diretamente ao FECMM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do FECMM.

3.1.13. Corrigir, gratuitamente e no prazo fixado pelo FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os produtos que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais.

3.1.14. Esclarecer prontamente ao FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada.

3.1.15. Facilitar e permitir ao FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

3.1.16. Não utilizar o nome do FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

3.1.17. Não se pronunciar em nome do FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo.

3.1.18. Comunicar ao FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório.

3.1.19. Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua



indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa.

3.1.20. Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável.

3.1.21. Assegurar a qualidade dos equipamentos que forem fornecidos, assim como dos serviços prestados.

3. 2. Do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé – FECMM

3.2.1. Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.

3.2.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

3.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos pelo edital.

3.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

4. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O gerenciamento e a fiscalização decorrente do edital, caberão aos servidores especialmente designados, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8666/93.

4.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé ou modificação da contratação.

4.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, este deverá se reportar a seu superior hierárquico na hipótese de não ser de seu alcance a decisão.

4.4. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos



os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

4.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, infração a preceitos legais ou fraude à presente licitação, por qualquer meio, ficará a contratada sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

5.1.1. Advertência por escrito;

5.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços ou fornecimento do material, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da legislação em vigor;

5.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

5.2. As multas aplicadas serão descontadas da garantia da respectiva contratada, se for o caso, ou em sua inexistência, dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé à CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.



5.3. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com o Município de Macaé, Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé e/ou a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

5.5. Ocorrendo o disposto no subitem anterior, poderá o Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.6. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

5.7. As multas previstas no instrumento contratual serão aplicadas subsidiariamente.

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão publicadas trimestralmente na Imprensa Oficial pelo FECMM, nos termos do art. 15, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

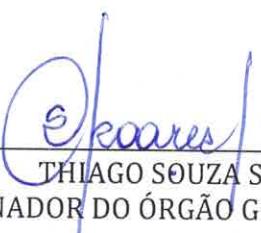


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS

7. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata de registro de preços poderá ser revogada pelo Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé automaticamente, por decurso de prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou quando caracterizado interesse público.

Macaé, 29 de junho de 2021.



THIAGO SOUZA SOARES
COORDENADOR DO ÓRGÃO GERENCIADOR – SRP



JOSIANE POCIDONIO PEREIRA
JOSIANE POCIDONIO PEREIRA EIRELI – EPP

TESTEMUNHAS

NOME: Josiane Pocidonio Pereira NOME: Sônia F. Toná

R. G. N°: 07033845-6 R. G. N°: 21.285.304-6